O Vereador Jaire de Freitas Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui, no âmbito do município de Currais Novos, o Dia Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, estabelece diretrizes para sua celebração, promoção de ações de valorização, e dá outras providências.

A Câmara de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Currais Novos, o Dia Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, com o objetivo de promover a valorização, a inclusão e o desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, bem como de fomentar a conscientização da sociedade acerca do tema.

Art. 2º - Esta Lei observa os princípios e diretrizes estabelecidos na (o):

§1º — Constituição Federal, especialmente nos artigos 205 e 208, que tratam do direito à educação e da garantia de atendimento educacional especializado;

§2º — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), notadamente em seus artigos 58 e 59, que reconhecem o atendimento educacional especializado para alunos com Altas Habilidades/Superdotação;

§3º — Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece diretrizes e metas para a inclusão educacional desse público;

§4º — Diretrizes e normativas do Ministério da Educação (MEC), que regulamentam a política nacional de educação inclusiva.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com Altas Habilidades/Superdotação aquelas que demonstram desempenho ou potencial elevado, envolvimento com a tarefa e criatividade, em uma ou mais áreas, tais como:

§1º — Capacidade intelectual geral – *que segundo Wechsler (1958) é a "capacidade global do indivíduo de agir propositalmente, de pensar racionalmente e de lidar eficazmente com o seu ambiente"*

§2º — Aptidão acadêmica específica – que é a capacidade de um indivíduo para se destacar em atividades acadêmicas, demonstrando habilidades como atenção, concentração, rapidez de aprendizagem e boa memória, além de gosto e motivação pelas disciplinas que despertam o seu interesse.

§3º — Pensamento criativo e produção inovadora – *como ações distintas, mas interligadas. O pensamento criativo é a capacidade de gerar ideias originais, enquanto a inovação é a aplicação dessas ideias para criar algo novo ou aprimorado, como produtos, serviços ou processos.*

§4º — Liderança – *como sendo a capacidade de influenciar, motivar e orientar um grupo de pessoas em direção a um objetivo comum*

§5º — Talento especial nas artes – *caracterizado por uma habilidade notável e acima da média em áreas como artes visuais, música, teatro, dança, literatura ou outras formas de expressão artística.*

§6º — Habilidade psicomotora – *que se apresenta através da capacidade de realizar movimentos e ações de forma coordenada, precisa e eficiente, combinando aspectos cognitivos, emocionais e físicos.*

I – O termo "Altas Habilidades" enfatiza o desenvolvimento de capacidades por meio de processos educativos, enquanto "Superdotação" refere-se, predominantemente, à manifestação de potencialidades de ordem inata, sendo ambos reconhecidos na legislação educacional vigente.

Art. 4º - São objetivos desta Lei:

§1º — Valorizar e promover o desenvolvimento integral das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação no Município;

§2º — Promover a conscientização da sociedade sobre a importância da identificação, do acompanhamento e do respeito à diversidade de talentos e potencialidades;

§3º — Estimular o debate e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação inclusiva e ao desenvolvimento de altas habilidades;

§4º — Incentivar e fomentar ações educativas, culturais, formativas e de sensibilização, como palestras, oficinas, seminários, rodas de conversa, campanhas e eventos intersetoriais;

§5º — Reconhecer a pluralidade de talentos existentes na comunidade, criando ambientes favoráveis à manifestação e desenvolvimento dessas habilidades;

§6º — Estimular, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, a criação e o fortalecimento de núcleos de atendimento, acompanhamento e desenvolvimento das pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito da rede municipal de ensino.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com a sociedade civil, poderá promover, apoiar e fomentar as ações alusivas ao Dia Municipal das Altas Habilidades/Superdotação, bem como desenvolver, de forma contínua, as seguintes iniciativas:

§1º — Realização de campanhas educativas permanentes para sensibilização da comunidade escolar, famílias e sociedade civil;

§2º — Capacitação de profissionais da educação para identificação, atendimento e acompanhamento de pessoas com Altas Habilidades/Superdotação;

§3º — Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades culturais e científicas;

§4º — Criação de espaços de apoio, acompanhamento e estímulo às pessoas com Altas Habilidades/Superdotação, especialmente no ambiente escolar;

§5º — Articulação com programas, projetos e ações desenvolvidos em âmbito estadual e federal, promovendo a integração de políticas públicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 23 de junho de 2025.

JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490

Assinado de forma digital por JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490
Dados: 2025.06.23 10:20:50 -03'00'

JAIRE DE FREITAS ARAÚJO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta deste Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar os indivíduos com Altas Habilidades/Superdotação no município de Currais Novos, promovendo a inclusão, o respeito à diversidade e o estímulo ao pleno desenvolvimento de seus potenciais.

Estudos apontam que cerca de 3% a 5% da população escolar apresenta características de superdotação, mas ainda são poucos os espaços adequados de acolhimento e estímulo para esses estudantes.

O Dia Municipal das Altas Habilidades/Superdotação servirá como instrumento de mobilização social, visibilidade e articulação entre educação, família e comunidade.

Além disso, a data de 10 de agosto é referência devido a comemoração Internacional de Superdotação.

O Município de Currais Novos, ao instituir essa data e estabelecer diretrizes permanentes, reafirma seu compromisso com uma educação inclusiva, de qualidade e promotora do desenvolvimento integral de seus cidadãos. Nesse sentido, diante da relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação deste projeto.